



PORTFÓLIO CULTURAL

PONTO DE CULTURA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E
CULTURA CHAPÉU DE PALHA





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPEU DE PALHA – ACJACCP



PORTIFOLIO

A Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha (ACJACCP), fundada em 30 de julho de 2012, representa uma das mais expressivas iniciativas de mobilização cultural, artística e comunitária do município de Quixeramobim e de todo o Sertão Central do Ceará. Constituída pela união de jovens em torno de fins não econômicos, a entidade nasce do ideal coletivo de transformar a realidade local a partir da cultura como instrumento de emancipação social, garantindo acesso, inclusão e valorização da identidade popular.

Desde sua origem, a Associação construiu uma caminhada marcada pela pluralidade, diversidade e diálogo comunitário, atuando sem distinção de classe, gênero, credo, cor ou religião. Seu compromisso é colocar o ser humano como centro das ações, assegurando que cada projeto represente um espaço de pertencimento, troca de saberes e construção cidadã.

Marcos da Trajetória

Ao longo de sua história, a Chapéu de Palha consolidou grandes eventos e projetos de referência, que se tornaram parte do calendário cultural do município e ampliaram sua projeção regional:

Festival Regional de Quadrilhas Juninas Maravilha Junino (desde 2015) – hoje reconhecido como um dos maiores e mais organizados festivais juninos do Sertão Central, agregando identidade, turismo e economia criativa;

Maravilha Natalina – Natal Tradicional e Solidário do Sertão Central;

Maravilha Café com Flores – Homenagem ao Dia das Mães;

Maravilha Criança Feliz;

Bloco Chapéu Folia;

Projeto Piquenique Literário, premiado e replicado em diversas escolas da rede pública;

Além de espetáculos teatrais, cavalgadas culturais, mostras artísticas e inúmeras ações de incentivo à leitura, cidadania e valorização das tradições locais.

Essas iniciativas, desenvolvidas com constância e dedicação, não apenas mobilizaram milhares de participantes, mas também colocaram a Associação como protagonista na cena cultural regional, sendo reconhecida por instituições públicas e privadas como agente qualificado de fomento e articulação cultural.

Reconhecimentos Institucionais

O percurso de mais de uma década de atuação já rendeu importantes conquistas institucionais:

Em 24 de março de 2023, a ACJACCP recebeu da Câmara Municipal de Quixeramobim o título de utilidade pública municipal, através da Lei nº 3.187/2023, reconhecimento do impacto e da relevância social de seu trabalho;

Em 2025, alcançou um marco histórico ao conquistar o título de Ponto de Cultura do Município de Quixeramobim, por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Edital Cultura Viva, ficando em 3º lugar na Categoria I no resultado final.

Esse duplo reconhecimento simboliza não apenas a credibilidade institucional construída, mas também a longa caminhada coletiva que reafirma a Chapéu de Palha como referência de cultura viva, comunitária e transformadora.

Missão e Legado

A história da Associação Chapéu de Palha é a prova de que a cultura, quando cultivada com amor, organização e compromisso, se torna um processo contínuo de descobertas e emancipação. A cada projeto realizado, a entidade reafirma seu papel como ponte entre tradição e inovação, mantendo viva a memória cultural do povo quixeramobinense e projetando-a para novos horizontes.

Mais do que uma associação, a ACJACCP é hoje um símbolo de resistência, identidade e esperança coletiva, consolidando-se como espaço de articulação cultural e comunitária capaz de transformar vidas e inspirar gerações.



LEI Nº 3.187/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha.

Art. 2º. A Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha, inscrita no CNPJ: 17.964.988/0001-73, tem sede na Rua Luís Gomes Góes, nº 18, Bairro Maravilha, na cidade de Quixeramobim-CE, CEP: 63800-000.

Art. 3º. A Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha desempenha atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 24 de março de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, de competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.187/2023, de 24 de março de 2023.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 24 de março de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.187/2023, de 24 de março de 2023, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 017/2023. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 24 de março de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO POPULAR

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DOIS MIL E DEZENOVE.

PEQUENO EXPEDIENTE – Art. 132 do RI

1. PRELIMINARMENTE - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA SECRETARIA DA CASA.
2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO.
3. REQUERIMENTOS VERBAIS DE VOTOS DE PESAR E CONGRATULAÇÕES.

COMUNICADO:

- COMUNICO QUE EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO FEITO PELO VEREADOR JOSE WILSON PAULINO, CONVIDO A TODOS PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS MEDIDAS LEGISLATIVAS A SEREM ADOTADAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, QUE SERÁ REALIZADA ÀS 19HS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, NO PLENÁRIO FENELON AUGUSTO CÂMARA, PROVISORIAMENTE INSTALADO NO AUDITÓRIO DO MEMORIAL ANTÔNIO CONSELHEIRO.

EM ATENDIMENTO À REQUERIMENTO VERBAL DO VEREADOR EVERARDO ANDRE DE SOUSA JUNIOR, QUE CONVIDOU O GERENTE REGIONAL DA COGERH E O DIRETOR DO SAAE, PARA DEBATER SOBRE A SEGURANÇA DA BARRAGEM SOB O RIO QUIXERAMOBIM, USARÁ A TRIBUNA O SR. PAULO JOSE GOMES FERREIRA, QUE ATENDEU À SOLICITAÇÃO.

GRANDE EXPEDIENTE – ART. 133 DO RI
PRIMEIRA PARTE: CONSIDERAÇÕES DOS VEREADORES

1-REQUERIMENTOS POPULARES.

REQUERIMENTO POPULAR N°12/2019

AUTOR: RAFAEL BARBOSA

ENDEREÇO: MARAVILHA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE CULTURA

SÍNULA: QUE SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO SOLICITANDO A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE, A REALIZAÇÃO DO "FESTIVAL DE QUADRILHAS MARAVILHA JUNINO: UMA MARAVILHA DE SÃO JOÃO" "V EDIÇÃO".

PROJETOS – AÇÕES

19 - 20 - DEZEMBRO



M O S T R A R E G I O N A L
MARAVILHA NATALINA
NATAL TRADICIONAL E SOLIDÁRIO DO SERTÃO DE QUIXERAMOBIM

ATRAÇÕES
**MOMENTO RELIGIOSO - APRESENTAÇÃO DE GRUPOS NATALINOS
LAPINHA VIVA - CORAL - REISADO - CHEGADA DO PAPAÍ NOEL**

LOCAL: PRAÇA DA PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM (PAÇO MUNICIPAL)

APÓIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CULTURA



Prefeitura de
Quixeramobim
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE, ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA DE QUIXERAMOBIM

3º Natal
SOLIDÁRIO DO SERTÃO CENTRAL

DOAÇÕES: BRINQUEDOS (NOVOS/ USADOS)
ALIMENTOS BOMBONS/PIPOCAS E CHILITOS



Realização: Associação Chapéu de Palha

Contato para doação:
(88) - 9 99287393
(88) - 9 94205221



MOSTRA REGIONAL MARAVILHA NATALINA

Natal Tradicional do Sertão Central!

“FAZENDO RENASCER AS
BRINCADEIRAS POPULARES
DE MESTRE PIAUÍ.”

CONFIRA NOSSA
PROGRAMAÇÃO



QUADRA POLIESPORTIVA FRANCISCO SOLON NOGUEIRA
MARAVILHA - QUIXERAMOBIM
20 DE DEZEMBRO, DE 18H ÀS 21H.

EVENTOS

**MARAVILHA NATALINA 2024”: NOITE
DE FESTA, CULTURA E A MAGIA DO
NATAL EM QUIXERAMOBIM!**





**PROJETO DE INCENTIVO A LEITURA PIQUENIQUE LITERARIO 2019
CAMPEÃO ETAPA CERTÃO CENTRAL**

CHAPÉU FOLIA

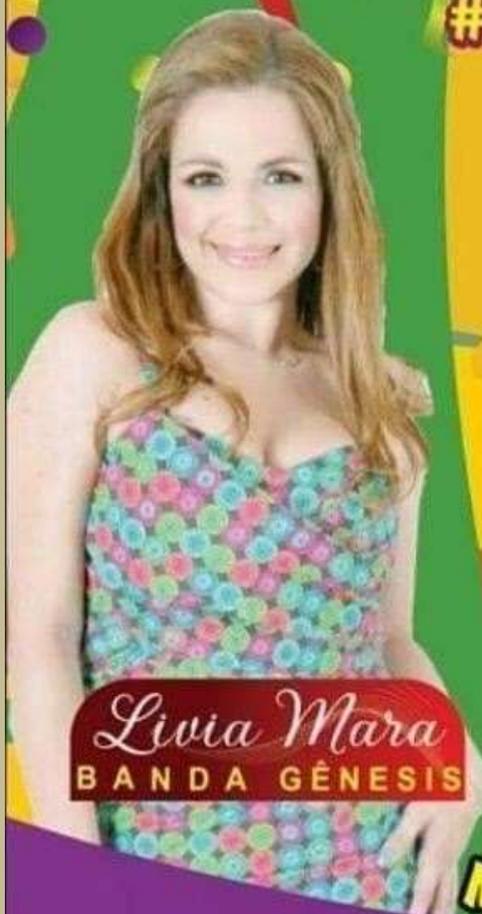
FOLIA, CULTURA & TRADIÇÃO

#Prélançamento

16 FEV
SEG

danças
carnavalescas
e marchinhas
de carnaval

INGRESSO
ANTECIPADO
R\$ 5,00



Livia Mara
BANDA GÊNESIS



NÃO VACILE, USE CAMISINHA

REALIZAÇÃO:



APOIO:

CÂMARA
MUNICIPAL

SECRETARIA
DE SAÚDE

VITRINE DAS
NOIVAS

HERBERT
CAJUBAR

RONILSON
RODRIGUES

ISCA VIVA
MODA PRAIA



Tradicional
**CARNAVAL CULTURAL
DE QUIXERAMOBIM**
2017

Data: 26 a 28 de fevereiro
Local: Quixeramobim-Ce

EMERSON



1º Maravilha JUNINO

Uma Maravilha de São João
2015

Data

11 de Julho de 2015
a partir das 19h

Local

Quadra Poliesportiva Francisco Sollon Nogueira
em Quixeramobim-CE

REALIZAÇÃO



APOIO CULTURAL



UNIÃO JUNINA
DO CEARÁ

INFORMAÇÕES:

(88) 9 9928 7393
(88) 9 9278 6737
(88) 9 9440 7143
Rafael Barbosa
ou Raquel Alves

Quixeramobim: Bairro da Maravilha realizará 2º festival de Quadrilhas Maravilha Junino



Nos próximos dias 8 e 9 de julho a cidade de Quixeramobim será sede do 2º Festival de Quadrilhas Maravilha Junino (Uma Maravilha de São João). O festival é uma realização da associação comunitária de juventude arte e cultura chapéu de palha e com produção das empresas Kactus Produções e Eventos e Barbozas Entreterimentos, Produções, Éc produções e eventos e com a apoio da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Secretaria de Cultura e Turismo de Quixeramobim, e SESC LER.

Em seu segundo ano o festival receberá cerca de 20 grupos juninos de todo o estado, dentre eles grupos de renome como grupo Junina Babaçu De Fortaleza, Atual campeã do Festival Globo Nordeste. O festival tem início às 20 horas desta sexta-feira, 08, e segue até a madrugada de sábado, 09, no ginásio Poliesportivo Francisco Solon Nogueira, no bairro da Maravilha.



**3º FESTIVAL
MARAVILHA
JUNINO**

UMA MARAVILHA DE SÃO JOÃO!

JULHO/2017 | QUIXERAMOBIM-CE

INFORMAÇÕES:

88) 9-99287393 | (88) 9-94205221

(88) 9-81347883

3º MARAVILHA JUNINO

IV FESTIVAL DE QUADRILHAS

ADELSON DESIGN



06 e 07
DE JULHO

GINÁSIO DA
MARAVILHA
QUIXERAMOBIM-CE

UMA MARAVILHA DE SÃO JOÃO!

Inscrições: (88) 9.9928.7393 | chapeudepalhaqxb@gmail.com

APOIO



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cidade dos Reis do Ceará do Ceará



UNIÃO JUNINA
DO CEARÁ



REALIZAÇÃO



IV MARAVILHA JUNINO



5º MARAVILHA JUNINO – 2019



6º FESTIVAL MARAVILHA JUNINO

AÇÕES EXTRAS

"Café Quixeramobim Sertão e Acordeons"

*Associação Chapéu de Palha de Quixeramobim em parceria com o
Instituto Assum Preto, convida você e sua família a participar conosco do
"CAFÉ QUIXERAMOBIM- SERTÃO E ACORDEONS"*

*Você é nosso convidado especial para desfrutar de uma tarde
agradável com uma boa música, bate-papo e muita descontração,
na companhia calorosa de quem faz a família Chapéu de Palha!*

DOMINGO | LOCAL:
21.JULHO | COUNTRY BAR



Piquenique Literário



“Lendo, relendo, criando e
brincando a gente aprende.”
Leitura - Escola - Inovação - Lazer

PARCEIRO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO PIQUINIQUE LITERARIO, NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, DE JANEIRO DE 2016 AOS DIAS ATUAIS.



**ASSOCIAÇÃO
Chapéu de Palha
APRESENTA**

**“Conselheiro em meio a seca
clama com seu povo por chuva”**

DIREÇÃO:
LEANDRO GONÇALVES

REALIZAÇÃO:
ASSOCIAÇÃO CHAPÉU DE PALHA DE QUIXERAMOBIM

LOCAL:
Casa de Antonio Conselheiro

DATA
13 DE MARÇO

HORÁRIO
20 Hrs

APOIO:

POLO EDUCACIONAL TERESA HELOÍSA SARAIVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
--	---	-------------------------------------

PEÇA TRATRAL CONSELHEIRO EM MEIO A SECA, CLAMA COM SEU POVO POR CHUVA.

PARCEIROS: Polo Educacional Teresa Heloisa – Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Quixeramobim.

1ª CAVALGADA
Renascer de Carudos

10 DE MARÇO
a partir das 8h

PRACA DA ESTAÇÃO ATÉ O QUINIM

**Uma peregrinação de luta,
e resistência.**
Memórias de um Vaqueiro

APOIO: **QUIXERAMOBIM** REALIZAÇÃO:

1ª CAVALGADA
Renascer de Carudos

Uma peregrinação de luta,
fé e resistência.
Memórias de um Vaqueiro

EXPOSIÇÕES

REALIZAÇÃO:

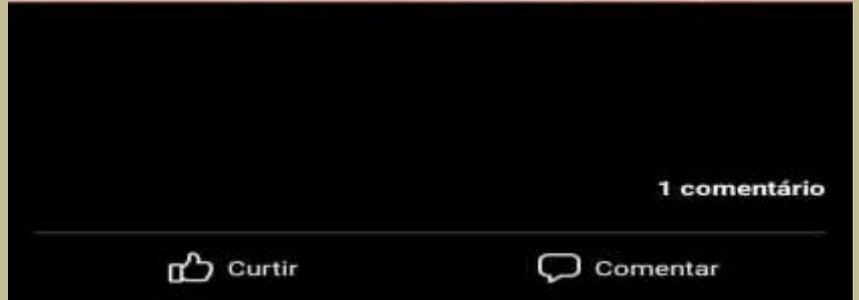
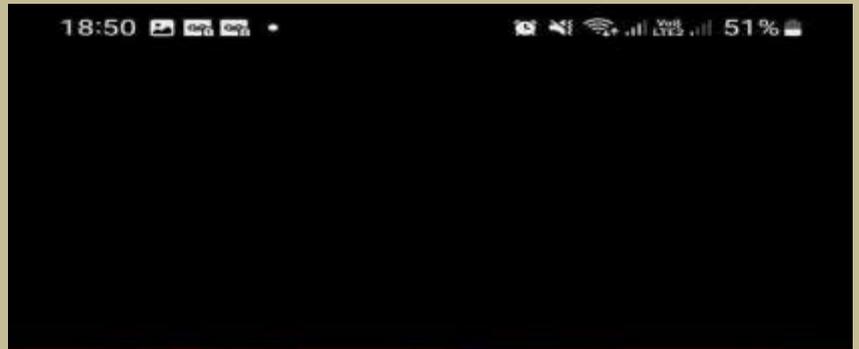
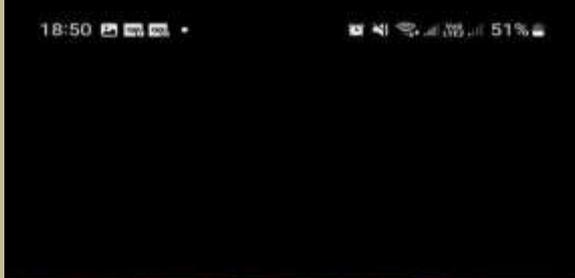
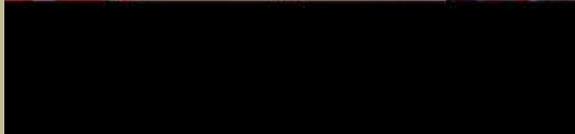
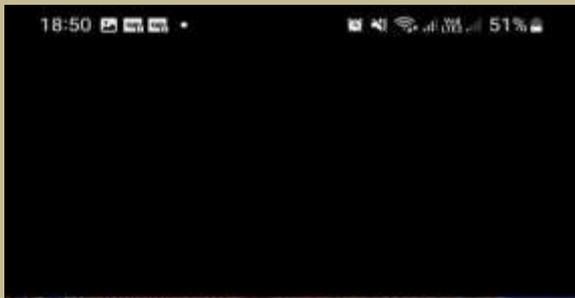
RENA

1ª CAVALGADA
Renascer de Carudos

Uma peregrinação de luta,
fé e resistência.
Memórias de um Vaqueiro

BÊNÇÃO DOS VAQUEIROS!

REALIZAÇÃO:



MARAVILHA CAFÉ
COM FLORES 2022.



**Diversão Garantida com:
Brinquedos, doces, lanche, pipoca, algodão doce,
brinquedos infláveis, cama elástica
e personagens infantis.**



**Quadra Poliesportiva Francisco Solon Nogueira - Maravilha
12 de Outubro 2024 de 08h as 10h da manhã.**

**Realização: Professor Rafael Barbosa e
Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha.**



**Diversão Garantida com:
Brinquedos, doces, lanche, pipoca, algodão doce,
brinquedos infláveis, cama elástica
e personagens infantis.**



**No lado do Salão Paroquial da Pompeia, de frente a pista do Bicicross
12 de Outubro 2024 as 16h da tarde.**

**Realização: Professor Rafael Barbosa e
Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha.**

AÇÃO SOLIDÁRIA

MARAVILHA NATALINA 2020

"Faça e seja o bem na vida de
outras pessoas..."

DIA 25/12/2020

HORÁRIO: DE 15 AS 19 HORAS

LOCAL: CASA DO PROF. RAFAEL BARBOSA

ATENÇÃO"OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA

Maravilha Criança Feliz 2021

Você criança é nosso convidado para um momento especial, marcado por muita alegria e diversão.

12 de outubro
às 17h
na casa do
Prof.
Rafael Barbosa
"Maravilha"

Teremos:

Distribuição de brinquedos

Cama elástica

Doces

Lanches

Algodão doce, picolé

Sorteio de brindes



Seguindo todos os protocolos de segurança. Obrigatório uso de máscara!



MARAVILHA CRIANÇA FELIZ 2023 - QUIXERAMOBIM

DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS, LANCHE,
PIPOCA, ALGODÃO DOCE, PARQUE DE
DIVERSÃO COM TOURO MECÂNICO,
SUPER CASTELO INFLÁVEL E PULA PULA.

12/OUT.

08h às 11h

Local: Ginásio Da Maravilha

REALIZAÇÃO:



PRODUÇÃO: RAFAEL BARBOSA



A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ.

REALIZAÇÃO



PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 185/2023 - LEI PAULO
GUSTAVO - POR MEIO DA SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO DE QUIXERAMOBIM.



GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



22 e 23
de Jun

LOCAL

QUADRA POLIESPORTIVA
FRANCISCO SOLLON NOGUEIRA
MARAVILHA, QUIXERAMOBIM-CE



**CEARÁ
JUNINO**

ETAPA SERTÃO CENTRAL

**MARAVILHA JÚNINO - A RESISTÊNCIA DE
CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES
DE MESTRE PIAUÍ**

#tbt do dia!



Rafael
Barbosa

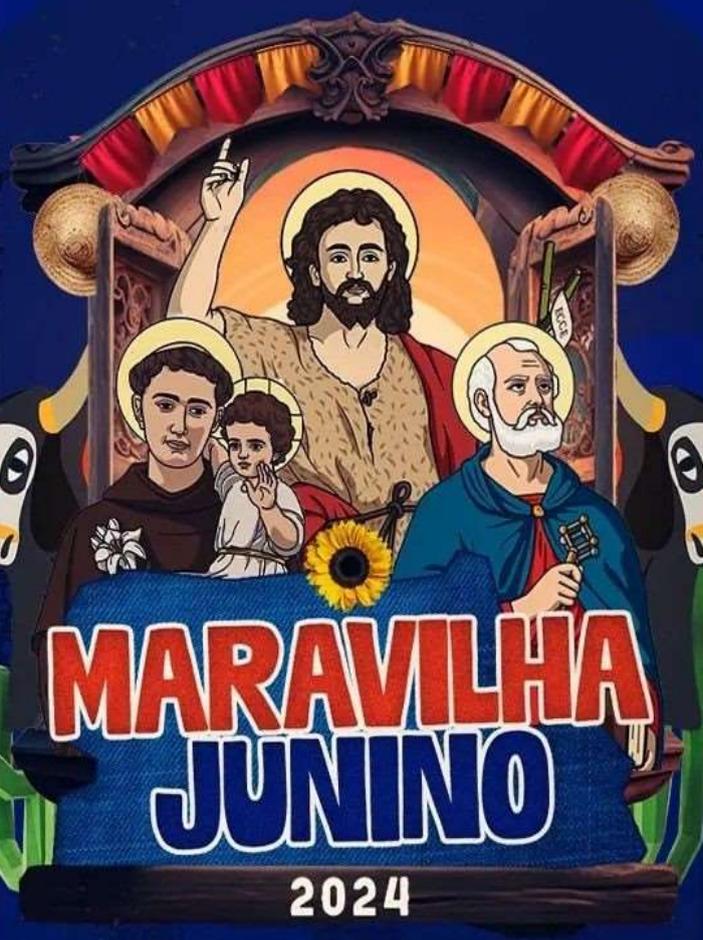
**MOMENTO DE DIALOGO COM A SECRETARIA
ESTADUAL DE CULTURA**



**Roda de conversa, patrimônio e memória.
Conselheiro Vivo 2024**

Rafael
Barbosa

VEM AÍ!



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE
ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA**

Mestre Raimundo Claudino realiza oficina durante festejos juninos em Quixeramobim

Redação – 18 De Junho, 2024

0



Amante da cultura popular, atuando na área de quadrilhas juninas na concepção e direção dos mais diversos espetáculos desde o ano de 1970, o Mestre da Cultura do Ceará, Raimundo Claudino, ministrará no dia 21 de junho, em Quixeramobim, as oficinas **"A História do São João – Da Brincadeira à Competição"**, 9h, na Escola José Mário Barbosa e **"Temáticas Juninas – Personagens e Personas"**, 18h, na Casa de Antônio Conselheiro.

A atividade é uma realização da Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha, proponente da Etapa Ceará Junino Sertão Central e conta com a parceria da Casa de Antônio Conselheiro, espaço da Rede Pública de Equipamentos Culturais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, gerido pelo Instituto Dragão do Mar, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, por meio da secretaria de Cultura, Polo Educacional José Mário Barbosa e UNIQ.

Segundo a organização, as oficinas visam enriquecer o entendimento sobre as tradições juninas e fortalecer a conexão cultural local. Os participantes serão guiados por uma jornada fascinante pelas origens e desenvolvimento do São João, explorando desde suas raízes históricas até suas expressões contemporâneas. Com uma abordagem dinâmica e interativa, a atividade combina demonstrações práticas e participativas para proporcionar uma compreensão aprofundada das festividades juninas.

EDITAL CEARA JUNINO 2023

Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL - 2023

RESULTADO PÓS RECURSO E FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

CATEGORIA FESTIVAIS REGIONAIS

RESULTADO FINAL DAS CATEGORIAS

FESTIVAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	MUNICÍPIO	NOTA	RESULTADO
1	on-1414591334	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	MARAVILHA JUNINO – A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ	QUIXERAMOBIM	85,83	SELECIONADO
2	on-946850126	INSTITUTO TRILHAS	SÃO JOÃO DO SERTÃO, NAS TRILHAS DA TRADIÇÃO!	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	81,67	CLASSIFICÁVEL

EDITAL CEARA JUNINO 2024



XXIV CEARÁ JUNINO PARA FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO



RESULTADO FINAL - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA | RESULTADO PUBLICADO EM 25/05/2024

CATEGORIA FESTIVAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	MUNICÍPIO	MACROREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1414591334	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	MARAVILHA JUNINO - OS TEMPOS DE SANTO ANTONIO	QUIXERAMOBIM	SERTÃO CENTRAL	85,83	SELECIONADO

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

(+)	Concedente	Conveniente	Instrumento	Início Vigência	Fim Vigência	Situação	Data de Envio	Data de Análise
(+)	SECRETARIA DA CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	1324389	18/06/2024	16/08/2024	Prestação de Contas Regular	09/09/2024	12/11/2024
(+)	SECRETARIA DA CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	1278098	22/06/2023	21/08/2023	Prestação de Contas Regular	22/08/2023	30/10/2023

PARECER 2024



XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XIX CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2024

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DO TERMO: 05/24	DATA: 05/11/24
CONCEDENTE: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT	
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	
TÍTULO DO PROJETO: MARAVILHA JUNINO NO TERREIRO DE SANTO ANTÔNIO	
INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL: or-324696536 - SACC Nº: 1324389	
CIDADE E MACRORREGIÃO: Quixeramobim - Sertão Central	
DATAS DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL: 27 e 28 de junho de 2024	
AVALIADOR RESPONSÁVEL: Karina Dantas Alves de Sousa	
<p>A proposta deste objeto consistiu em viabilizar a realização do Festival Regional de Quadrilhas Juninas em Quixeramobim e teve como atividade formativa a realização de Rodas de diálogos, além de feira de gastronomia popular, feira de artesanato, cortejos, brincadeiras de terreiros, cirandas e apresentações culturais. Enquanto fiscal do instrumento, realizei a avaliação do cumprimento do objeto e analisando a prestação de contas do conveniente, não constatei ausências quanto ao que foi proposto e o que foi executado.</p> <p>A avaliadora da Secult enviada ao local para fins de avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto, conferiu nota 10 (dez) e conceito geral ÓTIMO para o evento realizado (em anexo), o que levou-me a concluir que o plano de trabalho, objetivos, plano de mídia e divulgação foram executados totalmente de acordo com o proposto no projeto, sem ressalvas a serem relatadas e sem diligências a serem realizadas.</p> <p>Internamente, realizei a análise do relatório de execução final enviado pelo conveniente e de outras comprovações enviadas através do sistema e-parcerias, como forma de complementar minha avaliação e não foram detectadas inconsistências quanto à execução do objeto. Terminada a análise, constatou-se que o proponente cumpriu com êxito o evento proposto e cumpriu plenamente com todos os itens do plano de trabalho.</p> <p>Diante do exposto, enquanto fiscal do instrumento, considero cumprida a proposta e execução do projeto e enquanto fiscal deste instrumento, emito parecer FAVORÁVEL ao cumprimento do objeto.</p>	
<p><small>Documento assinado digitalmente</small> Luis Torres de Melo Filho CPF: 953112041121857-0380 Identique em https://ndt.dca.jo.gov.br</p>	
Fiscal do Instrumento: Luis Torres de Melo Filho - Analista de Gestão Cultural	

CADASTRO JUNTO AO MINC COMO PONTO CULTURAL

Início > Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura > Cadastro

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

Acompanhamento Ficha do cadastro

 Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha ACJACCP Nº do cadastro: **08-1160369012**

Categoria do cadastro: **Ponto de Cultura (entidade com CNPJ)** Status do cadastro: **Enviada**

Cadastro realizado em 18/02/2025 às 10:00:19

Fase do cadastro

- Avaliação de Habilitação Documental**
RESULTADO DA FASE
● Inscrição enviada
- Certificação

CADASTRO JUNTO AO ID CULTURAL

IDCultura Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha

Início

- Perfil
- Medalhas
- Documentos
- Endereços
- Serviços
- Segurança
- Estatísticas

Perfil

 Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
01/08/2012
marv@ajuniofestiveis@gmail.com
Gará - Quixeramobim

Serviços



Medalhas



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Identificação	
Nº do Relatório: 01 Tipo do Relatório: Parcial () Final (x)	Data: 21/08/2023
Período Analisado: 22/06/2023 a 21/08/2023	
Órgão: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	
Parceiro: Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha	
Nº do Instrumento: Nº: 1278098	
Objeto: execução do Projeto Festival de Quadrilhas Maravilha Junino – "A Resistencia de Conselheiro e as Brincadeiras Populares de Mestre Piauí."	
Relatório	
Metas do Período: Pré produção, produção e pós produção.	Percentual de Execução: 100%
<p>Trata-se da execução do projeto Festival de Quadrilhas Maravilha Junino – "A Resistencia de Conselheiro e as Brincadeiras Populares de Mestre Piauí.", TF 001/2023 da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que teve por objetivo produzir a Maravilha Junino – A resistência de Conselheiro e as Brincadeiras populares de Mestre Piauí, nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, na cidade de Quixeramobim/CE, visando aprimorar e desenvolver a cultura popular, em especial os festejos juninos do nosso estado, possibilitar diálogos, intercâmbio entre grupos juninos e valorizar artistas e demais agentes da cadeia produtiva da cultura cearense e nordestina, potencializando o turismo, a cultura e a economia criativa.</p> <p>O projeto teve sua meta que foi de produzir a Maravilha Junino – A resistência de Conselheiro e as Brincadeiras populares de Mestre Piauí, nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, na cidade de Quixeramobim/CE, visando aprimorar e desenvolver a cultura popular, em especial os festejos juninos do nosso estado, possibilitar diálogos, intercâmbio entre grupos juninos e valorizar artistas e demais agentes da cadeia produtiva da cultura cearense e nordestina, potencializando o turismo, a cultura e a economia criativa.</p> <p>Para isso dividimos em ações, quais sejam:</p> <p>AÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reunião com equipe de Organização e logística para delineamentos estratégicos de execução;• Construção da identidade visual e confecção de materiais de mídia;• Realização de uma Campanha de Divulgação do evento;• Mobilização de parceiros locais;• Inscrição e seleção de artistas da programação;• Contratação de serviços e fornecedores;• Montagem de logísticas e estratégias de produção• Contratação de equipes de produção,• Capacitação da equipe e planejamento;	

- Montagem de estruturação dos locais onde ocorrerão a programação;
- Inscrições de Grupos e reunião para sorteio de ordem de apresentações
- Produção de atividades formativas;

Com a realização das ações conseguimos os seguintes resultados:

- Campanha de Divulgação do Festival realizada;
- Parcerias articuladas,
- Festival realizado com sucesso, com participação de pelo menos 10 GRUPOS JUNINOS;
- Feira de Gastronomia realizada, incluindo 08 barracas de comidas típicas
- Feira de Artesanato realizada, incluindo 10 artesãos,
- Ações Formativas realizadas, garantindo a formação de 40 pessoas,
- Rodas de Conversas Realizadas, promovendo formação a no mínimo 20 pessoas,
- Adesão das instituições e artistas locais conseguidas,

A divulgação do projeto foi feita através da confecção de 100 cartazes, um banner de lona e camisas que foram distribuídas com a equipe de produção do evento.

O público alvo foram profissionais e artistas da área da cultura popular, produtores, técnicos em equipamentos, apreciadores da cultura popular e o público em geral. O perfil deste público foram pessoas de ambos os sexos, localizados na cidade de Quixeramobim, de comunidades carentes, em sua maioria com idade entre 18 e 40 anos.

Entendemos que a parceria entre SECRETARIA DA CULTURA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA, garantiu a viabilidade deste importante evento no cenário cultural do Ceará, no qual garante o acesso as políticas públicas, a democratização das ações e produtos culturais, o desenvolvimento social local e eleva o Ceará a estado em crescente desenvolvimento, o que vem sendo prioridade neste governo. Através desta proposta fortalecemos e somamos com o estado para juntos cultivarmos a liberdade, a diversidade e o conseqüente crescimento, nos aspectos social, cultural e econômico.

Assim, o Maravilha Junino – A resistência de Conselheiro e as Brincadeiras populares de Mestre Piauí, buscou gerar novos conhecimentos, valores e visões para a Criação e Difusão das culturas tradicionais populares. Assim, primando pela valorização da diversidade cultura, gerando espaço para encontros e experimentações das manifestações regionais tradicionais nordestinas.

Responsável pela Emissão

Nome: Jessica Brena Barbosa do Espirito Santo

CPF: 052.949.073-05

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO S

Data: 01/06/2013 18:07:53 -0300

Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

LINKS:

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/10641/>

<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/PAUTA-17-08-2022.pdf>

<https://www.facebook.com/maisculturachapeu/> <https://quixeramobim.ce.gov.br/secretaria.php?sec=8>
<https://quixeramobim.ce.gov.br/equipamentosculturais.php?id=103>

https://www.facebook.com/378841688938517/photos/ms.c.eJxNUseNAzAM2~igXvZf7BAxlvIIWC2zSDVJC3k3ufzxF1AA~;AXMSVtFJJfBKeHJ~;QWUfCT6AwyD~;HmwjUfoMgKSegz9eFRTr0QgeR4qaCqyAANYU6FPbDQ9QLGFdwsh5ZoqTFIOMh751qrIAFfdDEA8U4tpqrwMpPSmNEx5TR2MWOYHGFpgXkxvXPgA1zRgamtaaHqSqim2KUY0KWZ324~;Eg44xkpsfKJZ7KJn5XjtfwOBhI4HvxTNeSClfaCUabrX14RH3HcwmNLFDiB721JI~CRTLLcYJ34Q~;QO4x5dE.bps.a.1228902800599064/1228902917265719/?type=3&eid=ARB51z07bAyWCiTgnxIOsbsIHq6Z2gclR6zywlPRA8vW47bxfu15g_aeKD8W2IDxD21p6YiK-59nTgBZ

<https://mapa.cultura.gov.br/espaco/100664/#info>

<https://m.facebook.com/profile.php?id=100067973200357&sk=events&rd=1>

<https://www.casacivil.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2023/12/Resultado-Final-de-Classificacao.pdf>

https://www.instagram.com/chapeudepalha12of/?locale=zh_CN&hl=af

<https://quixeramobimagora.com.br/2024/06/18/mestre-raimundo-claudino-realiza-oficina-durante-festejos-juninos-em-quixeramobim/>

Quixeramobim - Ce Maio de 2025



Jessica Brena Barbosa do Espírito Santo
Presidenta Associação Comunitaria de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73



Convênios Ciclo Junino

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024

NUP: 27001.003495/2024-51

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O(A)
PARCEIRO(A), PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, matrícula 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) parceiro(a):

NOME DO(A) PARCEIRO(A)	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
CNPJ	17.984.988/0001-73
RESPONSÁVEL LEGAL	JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
CPF	052.949.073-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Luis Gomes Coutinho, 10, Maravilha, Quixeramobim/CE, CEP 63.800-000
CONTA BANCÁRIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POUPANÇA, Ag. 2843-6, conta 746913767-0
CONTATO	E-mail: rafaelbarbosa9713@gmail.com; Tel.: (88) 99928-7393

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, CONTA BANCÁRIA, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTOR E FISCAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “MARAVILHA JUNINO NO TERREIRO DE SANTO ANTÔNIO”, contemplado no XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XIX CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2024, na categoria **FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS**, conforme processo administrativo 27001.003495/2024-51, para a realização de ação cultural, mediante financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, conta bancária, vigência, dotação orçamentária, gestor e fiscal:

VALOR DO REPASSE	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias a partir da data da última assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.09.335041.1.7591200070.1
GESTOR	Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, matrícula 3000940-1
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, matrícula 3000935-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, bem como no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, a Lei Complementar nº 119/2012; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará; na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o PARCEIRO(A) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

4.1.1 – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor discriminado na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.2 – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Fornecer contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

- comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
 - j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
 - k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
 - m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
 - o) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
 - p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
 - q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
 - r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
 - s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”**;
 - u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente.

4.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE

FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o(a) PARCEIRO(A) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1 O prazo de vigência e de execução do presente instrumento estão dispostos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO(A), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

6.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação do recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Parceiro(a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de encerramento da execução do objeto;
- Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente (inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas) deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
AGENTE CULTURAL FOMENTADO**

**RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

NUP: 27001.001749/2023-15

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O(A) PARCEIRO(A), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e o(a) parceiro(a):

NOME DO(A) PARCEIRO(A)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
CNPJ	17.984.988/0001-73
RESPONSÁVEL LEGAL	JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
CPF	052.949.073-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Luis Gomes Coutinho, 10, Maravilha, 63800-000, Quixeramobim, CE
CONTATO	barbosabrenajessica@gmail.com; (88) 99287-3993

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL	XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2023
CATEGORIA	FESTIVAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL
PROJETO	MARAVILHA JUNINO – A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ
VALOR	R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)
CONTA BANCÁRIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE AG 2843-6, CONTA 2235-0
VIGÊNCIA	60 DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.421.11495.09.335041.1.7591200070.1
GESTOR	Emmanuel Bastos Magalhães Lopes, CPF 008.900.073-06
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, CPF 054.212.313-48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do **XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO**

-
2023, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05/04/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, de que tratam a Lei Federal nº 13.019/2014, e a LC nº 119/2012; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO para execução do Projeto MARAVILHA JUNINO – A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ, devidamente aprovado(a) no Edital, e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o PARCEIRO(A) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor discriminado na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO

DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;

- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Fornecer contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores

de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- o) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”**.
- u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente;

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o(a) PARCEIRO(A) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência conforme Plano de Trabalho, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do

PARCEIRO(A), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha

havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA

PARCEIRO(A)
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025

NUP: 27001.002528/2025-26

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABAIXO DESIGNADA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, **GECIOLA FONSECA TORRES**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional de nº 3000009-9, residente e domiciliada nesta Capital e o(a):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
CNPJ DA OSC	17.984.988/0001-73
ENDEREÇO DA OSC	Rua Luis Gomes Coutinho, 10, Bairro Maravilha, Quixeramobim, CE, CEP: 63800-000
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	JÉSSICA BRENIA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	052.949.073-05
CONTATO(S) DO(A) OSC	Email: chapeudepalhaqxb@gmail.com Telefone: (88) 99949-9902

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Organização da Sociedade Civil, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO - TF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"MARAVILHA JUNINO - FOLGUEDOS E BRINCADEIRAS NO CHÃO DO CORAÇÃO DO CEARÁ"**, contemplado no **25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025**, na categoria **FESTIVAIS REGIONAIS**, para a realização de ação cultural, mediante financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.1. VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
1.2. VALOR DO REPASSE	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
1.3. VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	R\$ 3.157,89 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
1.4. CONTA BANCÁRIA	Caixa Econômica Federal, Agência nº 2843-6, Operação 1388, Conta Poupança nº 717353044-0
1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.09.335041.1.7591200070.1
1.6. GESTOR	Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, Matrícula nº 300094-0-1
1.7. FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, Matrícula nº 300083-5-5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025**, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; no Processo Administrativo acima epigrafado; e, no que couber, das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do repasse para a execução do presente Termo de Fomento é previsto no item 1.2 e será transferido pela SECULT para a conta bancária da Organização da Sociedade Civil, especialmente aberta para o recebimento e movimentação dos recursos, indicada no item 1.4 deste instrumento.

3.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.5 deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A Organização da Sociedade Civil se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, o valor estipulado no item 1.3 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Trabalho aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Fomento, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Fomento, as partes assumem as seguintes obrigações:

7.1.1. DA SECULT

a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

Documento assinado eletronicamente por: GEÇICILA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57; JESSICA BREHIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://ata.dia.gov.br/watfall-documento e estampe o código: CDE:5.38A-0136-67FD

UITE

c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Fomento, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto do objeto fomentado;

f) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;

g) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) sob a orientação da SECULT, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

d) comprovar à SECULT a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;

e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

Documento assinado eletronicamente por: GEÇICILA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57; JESSICA BREHIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://ata.dia.gov.br/watfall-documento e estampe o código: CDE:5.38A-0136-67FD

UITE

f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à SECULT os seguintes documentos:

g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Fomento, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria;

j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SECULT a documentação pertinente ao procedimento adotado.

k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;

m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

m.1) no caso de pessoa jurídica:

l) Certidão de Tributos Federais;

Documento assinado eletronicamente por: GECÍDIA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREJIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sede.tjce.jus.br/walter_documento e informe o código: C20E-538A-0136-67FD

UITE

II) Certidão de Regularidade Junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;

III) Certidão de Regularidade do FGTS;

IV) Certidão de Débitos Trabalhistas.

m.2) no caso de pessoa física:

I) Documento de Identidade;

II) CPF;

III) Comprovante de Residência;

IV) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas "m.1" e "m.2", poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

o) propiciar aos técnicos credenciados pela SECULT todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Fomento;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Fomento, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

r) divulgar em seu site oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Fomento, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

Secretaria da Cultura do Ceará

R. Dr. João Moreira, 540 - Centro • CEP 60.030-000
Fortaleza / CE • Fone: (85) 98115-2400
e-mail: agendapab@secult.ce.gov.br

Secretaria da Cultura do Ceará

R. Dr. João Moreira, 540 - Centro • CEP 60.030-000
Fortaleza / CE • Fone: (85) 98115-2400
e-mail: agendapab@secult.ce.gov.br

Documento assinado eletronicamente por: GECÍDIA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREJIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sede.tjce.jus.br/walter_documento e informe o código: C20E-538A-0136-67FD

UITE

t) permitir livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas;

v) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

v.1) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

v.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

v.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento ou fora de seu prazo de vigência.

v.4) nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

w) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

x) realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014". Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de trabalho.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) Qualquer um dos participantes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo de Fomento a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo de Fomento.

Documento assinado eletronicamente por: GEÇIDOLA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREIHA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://ata.dia.gov.br/watlar-documento e informe o código: CDE-5.35A-0136-67FD

UITE

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCELIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

a) regularidade cadastral;

b) situação de adimplência;

c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

b) ressarcimento de valores;

c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Documento assinado eletronicamente por: GEÇIDOLA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREIHA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://ata.dia.gov.br/watlar-documento e informe o código: CDE-5.35A-0136-67FD

UITE

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea "a" do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Fomento, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea "b" do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Fomento, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea "c" do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documento assinado eletronicamente por: GEICILIA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREHIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://www.ti.se.gov.br/watlar-documento e informe o código: C09E-538A-0136-67FD

UITE

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Fomento mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Fomento;
- b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 12.2;
- c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

Documento assinado eletronicamente por: GEICILIA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREHIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://www.ti.se.gov.br/watlar-documento e informe o código: C09E-538A-0136-67FD

UITE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Fomento será acompanhada por representante da SECULT, designado como **GESTOR**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

Documento assinado eletronicamente por: GEÇIDOLA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREHIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sistema.cef.gov.br/validar_documento_e_sistema_o_codigo. CDE: 5.38A-0136-67FD

UITE

e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Fomento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Documento assinado eletronicamente por: GEÇIDOLA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:57. JESSICA BREHIA BARBOSA DO ESPRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sistema.cef.gov.br/validar_documento_e_sistema_o_codigo. CDE: 5.38A-0136-67FD

UITE

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea "b" do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Fomento será realizada por representante da SECULT, designado como **FISCAL**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela SECULT ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela SECULT por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A SECULT poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à SECULT realizar a publicação deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n° 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual n° 119/2012 e no Decreto Estadual n° 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Fomento, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) 25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025 e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil apresentada no ato da sua inscrição;
- c) Plano de Trabalho aprovado pela SECULT.

22.2. A comunicação com a Organização da Sociedade Civil pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado no ato da



inscrição. Em última hipótese, não se logrando êxito as comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

22.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n° 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

**JÉSSICA BRENA BARBOSA DO ESPÍRITO
SANTO**
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL

GECIOLA FONSECA TORRES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO INTERNA DA CULTURA

Documento assinado eletronicamente por: GECIOLA FONSECA TORRES em 20/09/2025, às 08:51:55; JÉSSICA BRENA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO em 22/09/2025, às 10:07:10 (horário local do Estado do Ceará); conforme consta no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://sede.cefes.gov.br/validar_documento_e_sistema_codigo, código: C09E.538A-4136-67FD